



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 018/2026.

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRATA/PB, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DE CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE RUA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Erinaldo de Sousa, que institui, no âmbito do Município de Prata, Estado da Paraíba, a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos em Situação de Rua, cria o Programa Municipal de Acolhimento Animal, autoriza a construção de Abrigo/Centro Municipal de Acolhimento de Animais ou, subsidiariamente, a celebração de parcerias e convênios com organizações não governamentais e outras instituições dedicadas à proteção animal”.

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Redação, Constituição e Justiça para exame prévio de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, previamente à apreciação de mérito pelas demais comissões e pelo Plenário.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versada no Projeto de Lei enquadra-se na competência legislativa do Município, por duplo fundamento constitucional. Em primeiro lugar, cuida-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, na medida em que a proliferação de animais em situação de rua, o controle populacional ético e a organização de serviço público de acolhimento são questões diretamente relacionadas à administração municipal, ao ordenamento urbano e à saúde pública local.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

Em segundo lugar, a proteção da fauna e o combate a práticas cruéis contra animais constituem competência comum de todos os entes federativos e dever expresso do Poder Público.

O Projeto de Lei não cria cargo, função, órgão da Administração municipal, tampouco fixa estrutura administrativa vinculante. O art. 5º limita-se a “autorizar” o Poder Executivo a construir e manter Abrigo/Centro Municipal de Acolhimento de Animais — autorização, e não imposição de estrutura específica —, ao passo que o art. 6º expressamente ressalva a hipótese de impossibilidade orçamentária, técnica ou operacional, facultando ao Executivo, alternativa ou cumulativamente, a celebração de parcerias com o terceiro setor, a concessão de subvenções ou a realização de mutirões, preservando-se, assim, a discricionariedade administrativa quanto aos meios de execução da política pública instituída.

Da mesma forma, o art. 8º indica a fonte de custeio das despesas decorrentes da execução da Lei — dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Municipal, admitida a suplementação —, o que afasta a alegação de criação de despesa obrigatória sem indicação de origem dos recursos. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a prática legislativa consolidada admitem que o Poder Legislativo, no exercício de sua função típica, institua políticas públicas e diretrizes de atuação administrativa, desde que não adentre a esfera de organização interna do Executivo nem imponha despesa específica sem prévia previsão orçamentária, o que não é o caso dos autos. Assim, não se vislumbra vício de iniciativa a inquinar a proposição.

Quanto à forma, o Projeto observa, em linhas gerais, os parâmetros da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando ementa condizente com o conteúdo, articulação lógica em capítulos, artigos, parágrafos e incisos, e cláusula de vigência.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Redação, Constituição e Justiça manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 005/2026, opinando pelo seu PROSSEGUIMENTO.

Câmara de Vereadores de Prata/PB, em 11 de agosto de 2026.



João Bosco Neri De Sousa
Presidente



Anastácio Wagner Sousa Barros
Membro da Comissão



Aldair Alves Clemente
Relator